# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.164 DE 11 DE AGOSTO DE 1988.

ALIENA TERRENO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. CLAUDINEI LEMES CARVALHO, 01 (um) terreno municipal, com área de 250,00m$^2$, situado na Quadra 652, lote 21, na Av. dos Doadores, nesta cidade, a título de indenização pela desistência da posse e benfeitorias que o beneficiado detém em uma área aproximada de 01 (um) alqueire, localizada no mesmo local.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a outorga da escritura correrão por conta da Prefeitura, verbas estas que serão anuladas por Decreto, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
11 de agosto de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 8.1 Fls. 63
FRUTAL, 19 / 08 / 88
Maria Aparecida Batista